

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 62

Assunto Crédito especial de Cr. N. 19.500, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimento dos funcionários municipais, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1948

Distribuído à Comissão Finanças — 6-11-48

Primeira Discussão Aprovado — 9-12-48

Segunda Discussão Aprovado — 11-12-48

Redação Final Dispensada — 11-12-48

Observações Dispensada a Redação Final, a requerimento do vereador Sr. Abel Baptista e Divina.

Prorrogado 13-12-48

N. 52

Secretaria da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 1948



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

*1786 - Proj Lei 62*

Bragança Paulista, 5 de novembro de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 135/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*A Camara de Bragança Paulista  
José Lamartine Cintra  
Presidente*

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 19 500,00, para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionários municipais, de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos senhores Vereadores que a diferença de vencimentos, acima referida, resulta da Lei nº 30, de 30 de julho deste ano, que alterou os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura. Para que os funcionários possam receber essa diferença, necessário se torna a abertura de um crédito especial, uma vez que do orçamento não consta verba para esse fim.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 62

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 19 500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos dos funcionários municipais, de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, de acôrdo com a Lei nº 30, de 30 de julho de 1948.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

*Opinio pela aprovacao do  
projeto 62, consequencia natural  
de lei discutida e aprovada pela  
Camara e em vigor.*

*Em 3-12-48*

*Comrade Alfano  
Amicus Baptista  
Ovidio Bemoro*